



## DECRETO Nº 371 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre as regras básicas para a seleção de gestores de escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

Considerando a prerrogativa legal do Chefe do Poder Executivo para editar atos administrativos normativos regulamentando aspectos legais destinados a execução de Lei, em manifestação do Poder Regulamentar,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios técnicos por meio de uma avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a Gestão de Escolas da Rede Municipal de ensino,

### DECRETA:

**Art. 1º** A escolha do candidato para o cargo de gestor de instituição da rede pública municipal ensino dar-se-á por meio de critérios técnicos de avaliação prévia de mérito e desempenho, atendendo ao disposto no Art. 14, §1º, inciso I da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** A prévia avaliação e posterior entrevista são obrigatórias para todos os candidatos que pretendem concorrer à direção, mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

**Art. 3º** Para participar da seleção ao cargo de gestor escolar, os profissionais devem atender aos critérios técnicos de mérito e desempenho, ser aprovados em avaliação e entrevista, bem como, possuir cumulativamente:

I – título de graduação em pedagogia ou licenciatura com especialização/MBA em gestão escolar e/ou supervisão escolar;

II – ser profissional do magistério com no mínimo, 02 (dois) anos de experiência na docência em sala de aula;



III – atue na escola que pretende se candidatar pelo período mínimo de 06 (seis) meses, podendo se candidatar ao cargo de gestor escolar, somente na escola que estiver vinculado;

IV – disponibilidade para a dedicação exclusiva à função pública pretendida.

**Art. 4º** Cada seleção reger-se-á por edital, o qual especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo, definindo os critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como as indicações da entrevista pessoal.

**Art. 5º** Serão considerados em condições de participarem da indicação, apenas os profissionais que obtiverem no processo de seleção, o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, ou 50% (cinquenta por cento) do total de 100 (cem) pontos da avaliação e entrevista.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no Art. 3º, ou, se não houver candidato aprovado de acordo com o disposto no Art. 5º, para ocupar o cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação poderá nomear um gestor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 01 (um) ano.

**Art. 6º** A avaliação e entrevista serão efetuadas por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I – secretária municipal de Educação;

II – servidor da área de recursos humanos;

III – procurador geral do município ou servidor por ele indicado;

IV – representante dos gestores de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil indicado pelo secretária municipal de Educação;

V – representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia;

VI – representantes do conselho do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** A comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 7º** A comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação.



**Art. 8º** A nomeação dos candidatos aprovados e escolhidos pela comissão, por meio dos critérios técnicos já estabelecidos, ocorrerá 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado.

**Art. 9º** No ato da posse, o Gestor assinará o termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função de cada gestor escolar.

**Art. 10.** O mandato de gestor escolar compreende um período de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução ao mesmo cargo ou função.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação ficarão responsáveis pelo monitoramento e avaliação semestral do desempenho dos Gestores Escolares empossados nos termos deste Decreto.

**Parágrafo único.** Ao longo de cada mandato, os gestores das escolas, mencionados no *caput* deste artigo, devem cumprir metas de desempenho definidas para indicadores de gestão pedagógica e administrativa, sob pena de exoneração do Gestor Escolar.

**Art. 12.** O gestor Escolar empossado nos termos deste Decreto, poderá ser exonerado pelo Secretário Municipal de Educação, da sua função de gestor escolar, quando:

I – sofrer penalidade disciplinar, precedida de processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa;

II – sofrer condenação criminal ou de improbidade administrativa, com decisão transitada em julgado;

III – aplicar inadequadamente os recursos financeiros destinados à Unidade Escolar;

III – descumprir o Plano de Gestão Escolar;

IV – apresentar desempenho ineficiente como gestor escolar, conforme avaliação feita pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 13.** Incumbe ao Secretário Municipal de Educação, baixar os atos necessários ao cumprimento deste decreto, e correta regulamentação.

**Art. 14.** O instrumento de avaliação para postulação para o cargo de gestor escolar constará no edital de seleção para o referido cargo.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



GABINETE DO  
PREFEITO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

Registre-se, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

*FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA*  
**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**